TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 3091/2013
Processo nº 843.107
Exercício de 2010

Belo Horizonte, 06 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

pb

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mar-2013-16:59-008648-1/1

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 35 Fls. 03 MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n°: **843107**
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Exercício: 2010
Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Responsável: José Milton de Carvalho Rocha, Prefeito à época
Procurador(es): Sérgio Bassi Gomes, CRC/MG 20704, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, OAB/MG 97482, Fernanda Maia, OAB/MG 106605 e Cícera Maia, OAB/MG 89825
Representante do Ministério Público: Cristina Andrade Melo
Relator: Conselheiro Mauri Torres
Sessão: 22/11/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas anuais apresentadas, com fundamento no art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e repasse de recursos à Câmara Municipal. 2) Recomenda-se ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal. 3) Informa-se que não foi realizada inspeção ordinária nessa municipalidade referente ao exercício de 2010, conforme pesquisa ao Sistema de Gestão e Administração de Processos, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte. 4) Recomenda-se ao responsável pelo Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República, alertando-o de que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. 5) Os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções. 6) Registra-se que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais apurados nestes autos. 7) Cumpridas as disposições regimentais, em especial o art. 238, se a Câmara Municipal cumprir o disposto no § 1º do art. 239, adote-se as providências de estilo para regular tramitação e, findos os procedimentos previstos, arquivam-se os autos. 8) Decisão unânime.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fls 304 MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 22/11/12
Procuradora presente à Sessão: Maria Cecília Borges

CONSELHEIRO MAURI TORRES:
PROCESSO: 843107
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
RESPONSÁVEL: José Milton de Carvalho Rocha
EXERCÍCIO: 2010
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Cristina Andrade Melo

I-RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Milton de Carvalho Rocha, analisada no estudo técnico de fls. 03/16, conforme Resolução 04/2009.

A Unidade Técnica apontou irregularidades que ensejaram abertura de vista ao gestor, conforme fl. 08.

Citado, à fl. 20, o responsável apresentou a defesa e documentos de fls. 26/186 e 202/282.

No reexame realizado às fls. 286/289, a Unidade Técnica verificou que a irregularidade apontada no exame inicial, foi retificada, concluindo pela aprovação das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às fls. 292/295p.

É, em síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na citada resolução, para fins de emissão de parecer prévio destaca-se:

1) **Repasse ao Poder Legislativo:** verificou-se o cumprimento do limite de 6% fixado no inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal/88 com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009, tendo repassado 5,14%, fl. 06;

2) **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** Apurou-se a aplicação de 25,54% da receita base de cálculo, atendendo ao limite de 25% exigido no artigo 212 da Constituição Federal/88.

Houve exclusão do valor de R$64.644,81 da subfunção 361/programa 0034, referente a Restos a Pagar não Processados, não deduzidos da aplicação. Ressalta-se, que o valor excluído acarretou a alteração do índice apresentado de 25,64% para **25,54%**, fl. 06;

3) **Ações e Serviços Públicos da Saúde:** Foi aplicado o índice de **30,02%** da receita base de cálculo, observando o limite mínimo de que trata o inciso III do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000, fl. 06;

4) **Despesa Total com Pessoal:** Obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "a" e "b", tendo sido aplicado **55,77%** no Município, sendo 53,54% com o Poder Executivo e 2,23% com o Poder Legislativo, fl. 07.

5) **Abertura de Créditos Adicionais:** Verifico pelo reexame técnico, que foram sanadas as irregularidades quanto à abertura de créditos suplementares sem lei autorizativa e créditos especiais sem recursos disponíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 302 Fls
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG MINAS GERAIS

Assim sendo, constato a regularidade quanto à abertura de créditos adicionais, e ao limite para empenhamento das despesas nos termos dos artigos 42, 43 e 59 da Lei 4.320/64 c/c os incisos II e V do artigo 167 da Constituição Federal/88, fls. 287/289.

III- VOTO

Diante do acima exposto, e acorde com o Ministério Público junto ao Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Sr. José Milton de Carvalho Rocha, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, relativas ao exercício de 2010, nos termos do art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e repasse de recursos à Câmara Municipal.

Recomendo ao atual gestor que seja mantido, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte de Contas por meio de requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Informo que, não foi realizada inspeção ordinária nessa municipalidade referente ao exercício de 2010, conforme pesquisa ao Sistema de Gestão e Administração de Processos, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Recomendo, ainda, ao responsável pelo órgão de controle interno o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no art. 74 da Constituição Federal, alertando-o de que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais, em especial o art. 238, se a Câmara Municipal cumprir o disposto no § 1º do art. 239, adote-se as providências de estilo para regular tramitação e, findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

Caso não haja manifestação da Câmara Municipal, certifique-se o ocorrido e encaminhem-se os autos conclusos ao Ministério Público junto ao Tribunal, conforme disposto no art. 239, §3º, do Regimento Interno.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.
CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.
APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

MR/Mari/Rac

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 29/01/2013 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 29/01/2013

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 189

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
EXERCÍCIO: 2010
PROCESSO: 843.107

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete do exercício de 2010, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls.26 a 185) e CD (fl.186), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl.19) e despacho à (fl.25)

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls.03 a 16), sintetizadas na fl. 08, efetuou-se presente reexame (fls. 190 a 196), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verificou-se que não foi sanada a irregularidade nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso III, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DCEM/1ª CFM, em 30/09/2011

Eliane Machado Rocha Queiroz
Inspetor de Controle Externo
TC -1720-2

Exercício: 2010 Processo Número: 843107

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 5158
Receita e Despesa Orçada: R$ 103.800.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R$	31.140.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R$	31.140.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	26.306.237,93
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R$	7.090.622,84
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	33.396.860,77
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R$	2.256.860,77

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R$2.256.860,77 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R$	9.118.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	R$	6.000.000,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R$	3.118.000,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R$	9.118.000,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R$	0,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)	R$	16.534.901,14
Créditos Adicionais Abertos	R$	7.090.622,84
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	0,00
1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Operações de Crédito	R$	5.463.880,00
Créditos Adicionais Abertos	R$	6.000.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	536.120,00
1.3.3 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R$	3.167.327,43
Créditos Adicionais Abertos	R$	3.118.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	0,00



Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R$536.120,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R$	120.008.622,84
Despesa Empenhada	R$	118.110.032,49
Despesa Excedente	R$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

APONTAMENTO:
1 - Conforme demonstrado no subitem 1.1, (fl.04) o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R$ 2.248.579,55 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

2 - Conforme demonstrado no subitem 1.3, (fl.05) o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares/Especiais no valor de R$ 33.169.700,43 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

DEFESA: (fl. 26/185)

O defendente alegou em síntese que ocorreram erros no preenchimento do Quadro de Créditos Suplementares,Especiais e Extraordinários, informa também, que foram efetuadas as correções, sendo verificado que a equipe técnica subdividiu o excesso de arrecadação por fontes de recursos, no entanto, o excesso de arrecadação apurado no Balanço Orçamentário foi de R$ 16.534.901,14.
Alega ainda que:
(...) " No exercício de 2010 não houve possibilidade de demonstração dos créditos adicionais e suas aplicações em cada fonte, conforme determinado no relatório de análise técnica, e como preconiza a Instrução Normativa 05/11 TCEMG.Vale ressaltar que a aplicação da IN 05/11 na análise de contas do exercício de 2010, anterior à edição da norma, máxima vênia, faz erigir violação ao princípio tempus regit actum.
Além disso, esta corte conforme publicações do DOC, de 18 de agosto de 2011, através de decisão unânime, processo 749745, e do DOC de 27 de maio de 2011 também através de decisão unânime, processo 748000 desconsiderou idêntico apontamento da Equipe Técnica por não existirem elementos suficientes para comprovar a irregularidade nos períodos da abertura de crédito, vejamos:"

ANÁLISE:
1 - Abertura de Créditos Suplementares/Especiais sem recursos disponíveis:

Ante a alegação do defendente foi verificado o novo quadro de créditos gerado através

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Secretaria Municipal
Fl. nº 192
VISTO

do envio da Prestação de Contas Substituta e os respectivos decretos anexados aos autos para comprovação das alterações processadas pelo município.

Necessário esclarecer ainda, que a sistemática utilizada para cálculo do excesso de arrecadação constante à fl.05, foi implementada no exercício de 2009, com o intuito de ampliar o estudo de modo que os recursos de Convênios, Operações de Crédito, Recursos do FUNDEB e Contribuições Previdenciárias sejam utilizados de acordo com a destinação para qual houve ingresso nos cofres Municipais.

Releva observar que a forma de apuração dos recursos adotada por este Tribunal em nada prejudica o Município.

Dessa forma, foi refeita a análise dos créditos adicionais considerando o excesso de arrecadação apresentado no Balanço Orçamentário, desconsiderando os demais excessos apurados pelo sistema.

No entanto o item acima continua irregular, uma vez que não ocorreu excesso de arrecadação nas Operações de Crédito conforme pode ser verificado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada apensado fl.195.

2 - Créditos sem Cobertura Legal:

Com referência, a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, o defendente não justificou, apenas apresentou o novo quadro de créditos com alterações no item de fonte de recursos dos creditos suplementares e no montante do valor, alterando assim , os créditos sem cobertura legal de R$ 2.248.579,55 para R$ 2.256.860,77.

Ante o acima exposto, permanece irregular os créditos adicionais.

Exercício: 2010 Processo Número: 843107
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
1ª Coord. Municipal
Fls. 192
VISTO

XVIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 190 e 191

DCEM/1ª CFM, em 29/09/2011

Nome: Eliane Machado Rocha Queiroz
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1720-2

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Orçamentário

Exercício : 2010 | Município : CONSELHEIRO LAFAIETE | 29/09/2011 - 10:49:07

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	110.206.200,00	113.735.343,21	3.529.143,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.812.500,00	13.891.407,56	2.078.907,56
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.070.000,00	2.174.321,89	104.321,89
RECEITA PATRIMONIAL	1.861.000,00	1.312.132,75	(548.867,25)
RECEITA AGROPECUÁRIA			
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS	451.000,00	396.222,31	(54.777,69)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.874.800,00	93.766.613,33	1.891.813,33
OUTRAS RECEITAS	2.136.900,00	2.194.645,37	57.745,37
RECEITAS DE CAPITAL	2.612.375,00	16.246.542,07	13.634.167,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		5.463.880,00	5.463.880,00
ALIENAÇÃO DE BENS		241.290,00	241.290,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.600.300,00	10.541.372,07	7.941.072,07
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.075,00		(12.075,00)
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(9.018.575,00)	(9.646.984,14)	(628.409,14)
Soma	103.800.000,00	120.334.901,14	16.534.901,14
Déficits	16.052.422,84		(16.052.422,84)
TOTAL	119.852.422,84	120.334.901,14	482.478,30

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	110.734.422,84	109.257.126,17	(1.477.296,67)
Créditos Especiais	9.118.000,00	8.852.906,32	(265.093,68)
Créditos Extraordinários			
Soma	119.852.422,84	118.110.032,49	(1.742.390,35)
Superávit		2.224.868,65	2.224.868,65
TOTAL	119.852.422,84	120.334.901,14	482.478,30

Receitas Intraorçamentárias			
Despesas Intraorçamentárias			

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2010 | Município : CONSELHEIRO LAFAIETE | 29/09/2011 - 09:33:41

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.612.375,00	16.246.542,07	13.634.167,07
00.2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		5.463.880,00	5.463.880,00
00.2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		5.463.880,00	5.463.880,00
00.2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas		5.463.880,00	5.463.880,00
00.2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		241.290,00	241.290,00
00.2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		241.290,00	241.290,00
00.2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis		241.290,00	241.290,00
00.2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.600.300,00	10.541.372,07	7.941.072,07
00.2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.600.300,00	10.541.372,07	7.941.072,07
00.2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.600.200,00	37.208,87	(2.562.991,13)
00.2471.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.200.000,00		(1.200.000,00)
00.2471.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	100,00		(100,00)
00.2471.03.00	Transferências de Conênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.400.000,00		(1.400.000,00)
00.2471.99.00	Outras Transferencias de Convenio Uniao	100,00	37.208,87	37.108,87
00.2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	100,00	10.504.163,20	10.504.063,20
00.2472.99.00	Outras Transf. de Convenio dos Estados	100,00	10.504.163,20	10.504.063,20
00.2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.075,00		(12.075,00)
00.2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	12.075,00		(12.075,00)
00.2590.01.00	FMH - Pró-Moradia	12.075,00		(12.075,00)
90.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(9.018.575,00)	(9.646.984,14)	(628.409,14)
95.0000.00.00	FUNDEB	(9.018.575,00)	(9.646.984,14)	(628.409,14)
95.1000.00.00	FUNDEB	(9.018.575,00)	(9.646.984,14)	(628.409,14)
95.1700.00.00	FUNDEB	(9.018.575,00)	(9.646.984,14)	(628.409,14)
95.1720.00.00	FUNDEB	(9.018.575,00)	(9.646.984,14)	(628.409,14)
95.1721.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(5.379.388,50)	(4.875.779,60)	503.608,90

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010 Processo Número: 843107
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

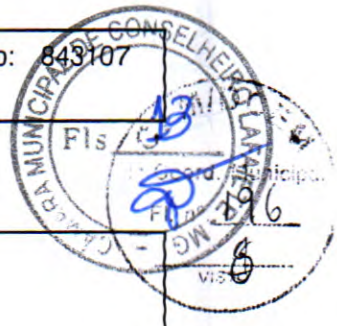

PROCESSO Nº: 843107

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE

EXERCÍCIO: 2010

Em 03 / 10 / 11 , encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº12/08 de19/12/2008.

Édina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

CFM/DCEM
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fl. nº 286
Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EXERCÍCIO: 2010
PROCESSO: 843107

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, do exercício de 2010, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, fls.202 a 282, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator fl. 200.

Há que se ressaltar que no despacho, à fl. 200, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator encaminhou a esta Coordenadoria o referido Processo para exame do documento e da mídia, anexada aos autos, para que em caso de pertinência do pedido fosse deferida a importação de dados.

Salienta-se que o requerimento não se trata de pedido de substituição para alteração da PCA apresentada, mas de autorização para juntada de mídia eletrônica para complementar a defesa apresentada acerca da irregularidade no exame inicial e reexame de fl. 189 a 195.

Isto Posto, efetuamos o reexame à fl. 287 a 290, donde se verifica que foi sanada a irregularidade nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso I, art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,

DCEM/ 2ª CFM, em 02/10/2012.

Aparecida de Fátima Oliveira
Analista de Controle Externo
TC - 1511-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010 Processo Número: 843107

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 5158
Receita e Despesa Orçada: R$ 103.800.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R$	36.330.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R$	36.330.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	26.306.237,93
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R$	7.090.622,84
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	33.396.860,77
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R$	0,00
1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R$	9.118.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	R$	6.000.000,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R$	3.118.000,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R$	9.118.000,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R$	0,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)	R$	16.534.901,14
Créditos Adicionais Abertos	R$	7.090.622,84
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	0,00
1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Operações de Crédito	R$	5.463.880,00
Créditos Adicionais Abertos	R$	6.000.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	536.120,00
1.3.3 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R$	3.167.327,43
Créditos Adicionais Abertos	R$	3.118.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fl. nº 288
Fls 16

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R$536.120,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R$	120.008.622,84
Despesa Empenhada	R$	118.110.032,49
Despesa Excedente	R$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

- Apontamento, fl. 190: ITEM 1.1- O Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares, no valor de R$2.256.860,77, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

ITEM 1.3- O Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares, no valor de R$536.120,00, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

- Defesa, fl. 202 a 212: ITEM 1.1.- O Defendente, em síntese, alega que após conhecimento do parecer do Douto Ministério Público de Contas, buscou informações que pudessem comprovar a legalidade com que a Administração sempre pautou seus trabalhos deparando com a Lei nº 5.249, de 01 de dezembro de 2010, que altera o inciso I do art. 2º da Lei 5.158, de 28/12/2009, passando a autorização para abertura dos créditos adicionais suplementares de 30% para 35%, conforme cópias das leis anexas. Segundo o Defendente, desta forma foi cumprido o art. 42 da Lei 4.320/64.

ITEM 1.3.- O Defendente alega que os créditos indicados neste item referem-se a projetos de financiamentos junto ao BDMG e que a abertura de créditos é exigência da instituição financeira para atendimento à Resolução do Senado nº 43/2001. Segundo o Defendente, estes Créditos Especiais foram autorizados pelas Leis 5.161, de 26/02/2010, no valor de R$3.000.000,00 para atendimento do Programa Provias e 5.162, de 26/02/2010, no valor de R$3.000.000,00 para atendimento do Programa Novo SOMMA, ambos com a utilização de recursos originados de Operações de Crédito. O Defendente aduz que o Programa Novo Soma se concretizou em sua totalidade e foi pago no exercício de 2010, entretanto, o Programa Provias foi concretizado parcialmente em 2010, com o total R$2.463.880,00 restando o valor de R$519.210,00, e conforme alega o Defendente, na própria PCA constam os empenhos nº 6411, de 20/12/2010, no valor de R$36.000,00, nº 6413, de 20/12/2010, no valor de R$324.000,00 e empenho 6414, de 20/12/2010, no valor de R$159.210,00, inscritos em Restos a Pagar não Processados. Finalizando, o Defendente alega que no Contrato referente ao Programa Provias, BDMG/BF nº 148680, consta cláusula que permite o pagamento, por parte do BDMG, de forma parcelada, de acordo com as necessidades para aquisição dos equipamentos, fato este ocorrido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls 17 289

- Análise: Em relação ao ITEM 1.1. verificando a Lei nº 5.249, de 1º de dezembro de 2010, acostada aos autos à fl.213, bem como cópia de sua publicação, à fl. 214, constata-se que procede a alegação do defendente haja vista que o percentual para abertura de Créditos Suplementares contidos na Lei Orçamentária de 30% foi alterado para 35% conforme a referida Lei. Isto posto, foi realizada nova análise considerando o percentual de 35%, sanando, desta forma a irregularidade em relação ao art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Quanto ao ITEM 1.3., referente à abertura de Créditos sem recursos disponíveis, no valor de R$536.120,00, foi acatada a justificativa apresentada pelo defendente tendo em vista que o recurso proveniente da Operação de Crédito não foi repassado na sua totalidade, no exercício de 2010, e que as despesas correspondentes ao valor não repassado foram inscritas em Restos a Pagar não Processados, conforme Memorial de Restos a Pagar, fl. 280, Notas de Autorização de Pagamentos anexadas ao Processo, à fl.245 a 267, e que foram cumpridas as condições pactuadas entre o Município e o BDMG para liberação do recurso. Ante o exposto e ainda que o provimento do recurso independe do Município desconsiderou-se o apontamento referente ao art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Exercício: 2010 Processo Número: 843107

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
2ª Coord. Municipal
Fls. 190

XVIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DCEM/2ª CFM, em 02/10/2012

Nome: Aparecida de Fátima Oliveira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 1511-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010 Processo Número: 843107
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Fls 19

PROCESSO Nº:	843107
NATUREZA:	Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE
EXERCÍCIO:	2010

Em 04/10/2012, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº12/08 de19/12/2008.

Ana Beatriz Ferreira Sturzeneker
Coordenador (a) de Área
TC 18462

Exercício: 2010 Processo Número: 843107

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 20 Fl.
VISTO

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Jose Milton de Carvalho Rocha

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Jose Milton de Carvalho Rocha

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Claudio de Castro Sá Filho

Hermano Antonio Rezende da Costa

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Celma Rosania Gonçalves Mendes

Vanessa Regina Vieira

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 211 nº 04

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 5158
Receita e Despesa Orçada: R$ 103.800.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R$	31.140.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R$	31.140.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R$	33.388.579,55
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	33.388.579,55
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R$	2.248.579,55

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R$2.248.579,55 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R$	9.118.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	R$	6.000.000,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R$	3.118.000,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R$	9.118.000,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R$	0,00

Exercício: 2010 Processo Número: 843107

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

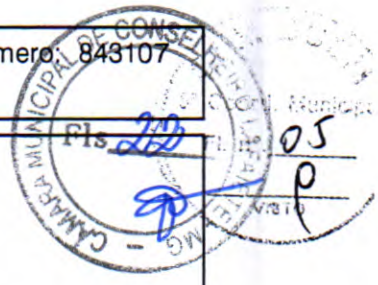

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)	R$	754.999,12
Créditos Adicionais Abertos (Suplementares - FL04)	R$	33.388.579,55
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	32.633.580,43
1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Operações de Crédito	R$	5.463.880,00
Créditos Adicionais Abertos (FL04)	R$	6.000.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	(536.120,00)
1.3.3 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R$	1.874.725,72
Créditos Adicionais Abertos	R$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	0,00
1.3.4 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R$	11.100.018,88
Créditos Adicionais Abertos	R$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	0,00
1.3.5 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R$	3.167.327,43
Créditos Adicionais Abertos	R$	3.118.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R$	0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R$33.169.700,43 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R$	146.306.579,55
Despesa Empenhada	R$	118.110.032,49
Despesa Excedente	R$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

OBS: Releva observar que só serão aceitas as alterações no SIACE e/ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e/ou decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações para reexame.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 28
Visto

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R$ 56.685.996,25
Percentual Populacional	6%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R$ 3.401.159,78
Percentual do Repasse	5,14%	Valor do Repasse	R$ 2.910.910,14

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009.

Considerações:

OBS: Tendo em vista a consulta n. 837.614, da sessão plenária de 29/06/2011, considerou-se para cálculo do repasse a Câmara Municipal, o valor da arrecadação do Município - exercício anterior - sem a exclusão do FUNDEB

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,54 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

OBS: Exlcuiu-se a subfunção 361, programa 0034 Restos a Pagar não Processados no valor de R$ 64.644,81, não deduzidos da aplicação, entretanto, não impactando o índice constitucional exigido, alterando o percentual de 25,64% para 25,54%.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 30,02 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Exercício: 2010 Processo Número: 843107
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24
Coord. Municipal
07
VISTO

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo		R$	104.088.359,07
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(55,77%)	R$	58.046.932,43
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

B) Executivo

Receita Base de Cálculo		R$	104.088.359,07
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(53,54%)	R$	55.722.489,88
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo		R$	104.088.359,07
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,23%)	R$	2.324.442,55
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 55,77%, 53,54% e 2,23%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2010 Processo Número: 843107
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 25
Fl. Nº 08
VISTO

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 04/05

DCEM/5ª CFM, em 27/05/2011

Nome: Roberto Ferreira Queiróz
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1543-9

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2010 Município : CONSELHEIRO LAFAIETE 23/05/2011 - 14:42:24

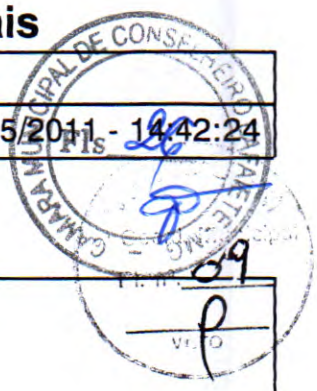

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 5158
Data da Lei: 28/12/2009
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2010
Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R$ 103.800.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	110.206.200,00	Despesas Correntes	90.809.700,00
Receitas de Capital	2.612.375,00	Despesas de Capital	12.543.800,00
Dedução das Receitas	9.018.575,00	Reserva de Contingência	446.500,00
Total	103.800.000,00	Total	103.800.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 2 da Lei Orçamentária Municipal.
Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.
Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010 | Município : CONSELHEIRO LAFAIETE | 23/05/2011 - 14:48:54

Outras Leis

Lei N.º	Data	Valor
5161	26/02/2010	3.000.000,00
5162	26/02/2010	3.000.000,00
5179	19/04/2010	3.118.000,00
	Soma:	9.118.000,00

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5158	96	05/01/2010	1.665.840,00	Excesso de arrecadação	
	105	01/02/2010	355.370,00	Excesso de arrecadação	
	116	01/03/2010	2.290.292,00	Excesso de arrecadação	
	122	01/04/2010	1.273.464,58	Excesso de arrecadação	
	126	03/05/2010	1.065.662,58	Excesso de arrecadação	
	136	01/06/2010	8.448.703,17	Excesso de arrecadação	
	142	09/06/2010	481.700,00	Excesso de arrecadação	
	149	01/07/2010	1.571.074,33	Excesso de arrecadação	
	154	02/08/2010	2.232.091,11	Excesso de arrecadação	
	159	01/09/2010	3.900.207,11	Excesso de arrecadação	
	169	01/10/2010	3.489.088,14	Excesso de arrecadação	
	173	03/11/2010	1.490.608,98	Excesso de arrecadação	
	187	06/12/2010	5.124.477,55	Excesso de arrecadação	
		Soma:	33.388.579,55		

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5161	112	26/02/2010	3.000.000,00	Operações de crédito	00.2119.00.00
		Soma:	3.000.000,00		

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5162	111	26/02/2010	3.000.000,00	Operações de crédito	00.2119.00.00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010 | Município : CONSELHEIRO LAFAIETE | 23/05/2011 - 14:48:54

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
		Soma:	3.000.000,00		

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5179	125	20/04/2010	3.118.000,00	Superávit financeiro	
		Soma:	3.118.000,00		

Totais por Tipo de Crédito (Leis)	Valor
Crédito Suplementar	0,00
Crédito Especial	9.118.000,00
Total	9.118.000,00

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	0,00	33.388.579,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	3.118.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.118.000,00	33.388.579,55	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 28

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29 12

Exercício : 2010 Município : CONSELHEIRO LAFAIETE 23/05/2011 14:49:35

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R$)

01 - Receitas		
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.697.113,97
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	456.822,23
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	703.498,15
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.345.568,83
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.989.838,25
Subtotal		**11.192.841,43**
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	25.250.903,25
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	37.429,74
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	147.188,52
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	15.660.568,64
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	7.899.627,75
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	273.325,26
Subtotal		**49.269.043,16**
C - Outras Receitas Correntes:		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.476,27
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.773,54
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	209.696,82
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	33.788,49
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.598.358,43
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	149.677,69
Subtotal		**2.019.771,24**
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		**0,00**
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		**0,00**
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		**62.481.655,83**
03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)		**25% = 15.620.413,96**
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)		15.955.317,04 = ~~16.019.961,85~~
05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		25,54 % ~~% = 25,64~~

Convênio = 1.961.212,00

(1) Exclusive a subvenção 361, prevista na LDB, não computada por não ter sido recebida no valor de R$ 64.644,81, a ser incluída na aplicação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2010 Município : CONSELHEIRO LAFAIETE 23/05/2011 14:49:41

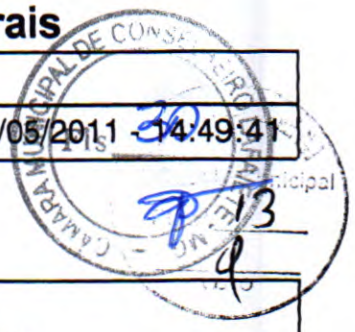

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R$)

Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	1.845.893,15
		0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.845.893,15
	361		Ensino Fundamental	4.003.607,41
		0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	7.350,00
		0034	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	~~3.874.653,80~~
		0036	MELHORIA/AMPL INFRA-ESTRUT REDE MUN ENSI	120.869,81
		0046	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ATIV PEDAGOGICA	733,80
	365		Educação Infantil	522.707,15
		0034	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	522.707,15
	366		Educação de Jovens e Adultos	770,00
		0034	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	770,00
SUBTOTAL				~~6.372.977,71~~
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				9.646.984,14
TOTAL				~~16.019.961,85~~

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198 , § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2010 Município : CONSELHEIRO LAFAIETE 23/05/2011 - 14:50:10

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 314

01 - Receitas		(R$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.697.113,97
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	456.822,23
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	703.498,15
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.345.568,83
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.989.838,25
Subtotal		**11.192.841,43**
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	25.250.903,25
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	37.429,74
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	147.188,52
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	15.660.568,64
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	7.899.627,75
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	273.325,26
Subtotal		**49.269.043,16**
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.476,27
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.773,54
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	209.696,82
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	33.788,49
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.598.358,43
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	149.677,69
Subtotal		**2.019.771,24**
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		**0,00**
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		**0,00**

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		**62.481.655,83**
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	**15,00% =**	**9.372.248,37**
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)	**30,02% =**	**18.755.547,35**

Receitas = 62.481.655,83 Saúde = 9.372.248,37

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2010 | Município : CONSELHEIRO LAFAIETE | 23/05/2011 - 14:50:15

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R$)
10			Saúde e Saneamento	
	122		Administração Geral	2.514.391,88
		0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.514.369,02
		0003	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO DA SAUDE	22,86
	301		Atenção Básica	2.903.559,69
		0004	PROGRAMA ATENÇAO BASICA	1.942.656,24
		0006	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	960.903,45
	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.279.538,55
		0005	PROGRAMA ATENÇAO ESPECIALIZADA	12.279.538,55
	303		Suporte Profilático e Terapêutico	212.052,54
		0004	PROGRAMA ATENÇAO BASICA	212.052,54
	304		Vigilância Sanitária	319.574,48
		0006	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	319.574,48
	305		Vigilância Epidemiológica	526.430,21
		0006	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	526.430,21
Soma das Subfunções				18.755.547,35
Restos a Pagar não Processados nos Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual				0,00
TOTAL				18.755.547,35

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2010 Município : CONSELHEIRO LAFAIETE 23/05/2011 - 14:50:04

I) DESPESA		
I-1) DESPESA - PREFEITURA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas		712.800,91
3.1.90.03.00 - Pensões		159.760,22
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		11.513.561,56
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		31.477.513,87
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		9.433.985,74
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		3.297.428,71
SUB-TOTAL		56.595.051,01
I-2) DESPESA - CÂMARA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas		83.099,00
3.1.90.09.00 - Salário Família		2.152,58
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.969.153,01
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		325.929,83
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		27.207,13
SUB-TOTAL		2.407.541,55
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO		59.002.592,56
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		795.899,91
(-) Pensões		159.760,22
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		58.046.932,43
II) RECEITA		
Receita Corrente do Município		113.735.343,21
(-) Receita Corrente Intraorçamentária		0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência		0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		9.646.984,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		104.088.359,07
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO		
Aplicação no Exercício	55,77%	58.046.932,43
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	62.453.015,44
Excedente	0,00%	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010 Processo Número: 843107
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº:	843107
NATUREZA:	Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE
EXERCÍCIO:	2010

Em 15/7/2011, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator nos termos da Resolução TC nº12/08 de19/12/2008.

Karla da Costa Martins
Coordenador (a) de Área
TC 28573

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 35

PARECER Nº 074/2013

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2010.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2010, compõe-se das Notas Taquigráficas da Sessão de Julgamento das contas (fls. 03 a 05) e de relatórios referentes às contas (fls. 06 a 34).

É o relatório.

PARECER

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 843.107, em que o Tribunal de Contas, através da Segunda Câmara, em Sessão realizada em 22 de novembro de 2012, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.

Em relação à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 25,54%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 30,02% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 55,77% com despesas com pessoal, sendo 53,54% relativos ao Poder Executivo e 2,23% relativos ao Poder Legislativo.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deverão ser ouvidas conjuntamente as Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, nos termos do disposto no art. 306 do Regimento Interno.

Fls 36

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Parecer deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE ABRIL DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDDAÇÃO e DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVEIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010.

RELATÓRIO

De conformidade com o art. 306, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para, em conjunto, emitirem parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício 2010, nos autos de nº 843.107.

EXPEDIENTE
09 / 05 / 13
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo submete ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2010, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 843.107, em que o Tribunal de Contas, através da Segunda Câmara, em Sessão realizada em 22 de novembro de 2012, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a observância dos índices relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 25,54%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 30,02% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 55,77% com pessoal, sendo 53,54% relativos ao Poder Executivo e 2,23 relativos aos Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordamos com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Abr-2013-16:12-000934-1/2

VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2013.

ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO	S
BENITO NICOLAU LAPORTE	S
CARLOS MAGNO RODRIGUES	S
DIVINO PEREIRA	S
GILDO DUTRA PINTO	S
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE	Ausente
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO	Ausente
JOSÉ RICARDO SÍRIO	S
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	S
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO	S
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS	S
TARCIANO DEL FRANCO MARTINS	S
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA	S
TOTAL	11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 29ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 09/05/2013.

ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
BENITO NICOLAU LAPORTE
CARLOS MAGNO RODRIGUES
DIVINO PEREIRA
GILDO DUTRA PINTO
JOSÉ RICARDO SÍRIO
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

RESULTADO: O Parecer Prévio foi aprovado com 11 (onze) votos favoráveis, estando ausentes os Vereadores João Paulo Fernandes Resende e José Boaventura Celestino.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE JUNHO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

/GCT/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 113, o seguinte tópico: "LEITURA DE PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AOS PARECERES PRÉVIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011".

CERTIFICO, também, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 113, o seguinte tópico: "APROVADOS OS PARECERES PRÉVIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS RELATIVOS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011, COM 11 (ONZE) VOTOS FAVORÁVEIS.", conforme comprovação da lista de votação em anexo. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, Servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador BENITO NICOLAU LAPORTE. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

CERTIDÃO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 29ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA NO DIA 19/03/2013

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 69, o seguinte tópico: **"DERAM ENTRADA EM PAUTA: E O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010"**. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, Servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador BENITO NICOLAU LAPORTE. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

/GCT/

RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 29ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 02/07/2013.

ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
BENITO NICOLAU LAPORTE
CARLOS MAGNO RODRIGUES
DIVINO PEREIRA
GILDO DUTRA PINTO
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
JOSÉ RICARDO SÍRIO
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

RESULTADO: Os Decretos Legislativos nºs 012/2013 e 013/2013 foram aprovados com 13 (treze) votos favoráveis.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE JULHO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

/GCT/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 155/156, o seguinte tópico: "**APROVADOS EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nºs 012 E 013/2013 COM 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO, BENITO NICOLAU LAPORTE, CARLOS MAGNO RODRIGUES, DIVINO PEREIRA, GILDO DUTRA PINTO, JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE, JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO, JOSÉ RICARDO SÍRIO, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO, SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, TARCIANO DEL FRANCO MARTINS E WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**". O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador BENITO NICOLAU LAPORTE. Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

/GCT/

CERTIDÃO

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 29ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 18/06/2013.

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 144, o seguinte tópico: **"DERAM ENTRADA EM PAUTA OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nºs 012/2013 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010; E 013/2013 - APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, AMBOS DE AUTORIA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS"**. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador BENITO NICOLAU LAPORTE. Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

/GCT/